

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Ref. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023

SERVIÇOS DE TRANSFORMAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE ÔNIBUS EM UNIDADE DE SAÚDE MÓVEL

CABALA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.606.986/0001-83, com sede na Rua Piaui, 200, Bairro Cavalieri, Vila Velha (ES), CEP 29.121-350, por seu representante legal, vem, respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar suas razões do **RECURSO ADMINISTRATIVO** em razão da decisão que declarou o vencedor do certamen a empresa **VCS Comércio e Serviço de Transportes Ltda.**, CNPJ 21.700.911/0001-00, articulando para isso os motivos de fato e de direito que seguem e pede juntada.

39.606.986/0001-83
Cabala Soluções Governamentais LTDA
Rua João Pessoa de Mattos, 530 - Sala 904
Praia da Costa - CEP 29.101-115 - Vila Velha/ES

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sooretama (ES), 11 de janeiro de 2024



CABALA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA.
JULIANA QUEIROZ STURZENEKER ROSA
CPF: 045.914.397-20
ID: 1245808 - SSP - ES

Assinado digitalmente por JULIANA QUEIROZ
STURZENEKER ROSA:04591439720
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC
VALID RFB VS: OU=AR SIC, OU=Presencial,
OU=18178945000163, CN=JULIANA QUEIROZ
STURZENEKER ROSA:04591439720
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Vila Velha, ES
Data: 2024.01.11 22:41:11-03'00'



Assinado digitalmente por CABALA
SOLUCOES GOVERNAMENTAIS LTDA:
39606986000183
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=ES, L=VILA
VELHA, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ
A1, OU=18178945000163,
OU=videoconferencia, CN=CABALA
SOLUCOES GOVERNAMENTAIS LTDA:
39606986000183
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Vila Velha, ES
Data: 2024.01.11 22:41:24-03'00'

CABALA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA - CNPJ: 39.606.986/0001-83

Rua João Pessoa de Matos, 530 / Sala 904
Praia da Costa - Vila Velha - ES - CEP:29101-115

Tel: 27 3061-2027 / Celular: 27 99941-5430

Email: administrativo@cabalagov.com.br

DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

01 – O Município de Sooretama (ES) instaurou procedimento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, **nos moldes da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93**, visando a contratação de empresa especializada para a adaptação e transformação de um ônibus em unidade de saúde móvel, conforme exigências técnicas lançadas no Edital.

02 – Assim, transcorrido o procedimento, a empresa Recorrida **VCS COMÉRCIO E SERVIÇO DE TRANSPORTES LTDA. (VCS)** foi declarada vencedora, tendo sido aberto prazo para a manifestação de recurso; o que foi feito pela aqui Recorrente **CABALA**, em razão da ilegal habilitação da empresa declarada vencedora.

03 – O fato objetivo que eiva de ilegalidade a declaração de vencedora da licitante **VCS** reside no fato de que a mesma cumpre várias penalidades de impedimento/suspensão do direito de licitar com o poder público e, assim, não poderia sequer apresentar proposta no presente certamen; quanto mais ser declarada vencedora.

04 – Isso porque o próprio Edital de Licitação é enfático ao prescrever que:

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

...

6.2. Não poderão participar deste Pregão Presencial:

...

6.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal ou que estejam

cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com os Órgãos da Administração Pública.

6.2.4. Estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de SOORETAMA ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituída na forma de empresas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

...

05 – Veja que conforme informação obtida com facilidade no portal da transparência, a **VCS** foi punida por vários entes da federação com a penalidade de **SUSPENSÃO** do direito de licitar.

06 – A Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU/ES) aplicou a penalidade de suspensão pelo período de 06.02.2023 a 04.02.2025:

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA			
Cadastro da Receita VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA 21.700.911.0001-00 CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA		Nome informado pelo Orgao sancionador VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	Nome Fantasia VCS CONSTRUCOES
DETALHAMENTO DA SANÇÃO			
Cadastro C.F.N.	Categoria da sanção SUSPENSÃO		
Data de inicio da sanção 06.02.2023	Data de fim da sanção 04.02.2025		
Data de publicação da sanção 06.02.2023	Publicação DIARIO OFICIAL DO ESTADO SEÇÃO 1 PAGINA 6	Detalhamento do meio de publicação	Data do transito em julgado 04.02.2025
Numero do processo 2022 KM0K7	Numero do contrato	Abrangencia da sanção EM TODOS OS PODERES DA ESFERA DO ORGAO SANCIONADOR	Observações EM RAZA DE OCORRÊNCIAS NO AMBITO DA ATUACAO ALIADA FORNECIMENTO Nº 001/2021 DEVIDAMENTE APURADAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022 KM0K7 LIANCO E FEFITO DE RANTE A ADMINISTRACAO PUBLICA ESTADUAL
ORGAO SANCIONADOR			
Nome SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCACAO - SEDU	Complemento do orgao sancionador	UF do orgao sancionador	

CABALA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA - CNPJ: 39.606.986/0001-83

Rua João Pessoa de Matos, 530 / Sala 904
Praia da Costa - Vila Velha - ES - CEP:29101-115

Tel: 27 3061-2027 / Celular: 27 99941-5430
Email: administrativo@cabalagov.com.br

39.606.986/0001-83
Cabala Soluções Governamentais LTDA
Rua João Pessoa de Matos, 530 - Sala 904
Praia da Costa - CEP 29.101-115 - Vila Velha/ES

07 – Por outro lado, numa clara tentativa de ludibriar a Administração Pública, a empresa VCS possui outras empresas coligadas – cujos sócios são em comum – que também possuem punição; é o caso da VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA., CNPJ 38.428.119/0001-32, cujo sócio-administrador é o Sr. Antônio Carlos de Souza Jaretta, que por sua vez é o mesmo sócio-administrador da VCS COMERCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ 21.700.911/0001-00:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	21.700.911/0001-00 ←
NOME EMPRESARIAL:	VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA ←
CAPITAL SOCIAL:	R\$700.000,00 (Setecentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO CARLOS DE SOUZA JARETTA ←
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/01/2024 às 20:29 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	38.428.119/0001-32 ←
NOME EMPRESARIAL:	VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA ←
CAPITAL SOCIAL:	R\$635.000,00 (Seiscentos e trinta e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO CARLOS DE SOUZA JARETTA ←
Qualificação:	49-Socio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/01/2024 às 20:33 (data e hora de Brasília).

CABALA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA - CNPJ: 39.606.986/0001-83

Rua João Pessoa de Matos, 530 / Sala 904
Praia da Costa - Vila Velha - ES - CEP:29101-115

Tel: 27 3061-2027 / Celular: 27 99941-5430
Email: administrativo@cabalagov.com.br

39.606.986/0001-83
Cabala Soluções Governamentais LTDA
Rua João Pessoa de Matos, 530 - Sala 904
Praia da Costa - CEP 29.101-115 - Vila Velha/ES

08 – Assim, a VCS Implementos e Veículos Ltda. possui nada mais, nada menos, que 03 punições de SUSPENSÃO do direito de licitar; a primeira aplicada pela Município de Ubatuba (SP) iniciada em 05.05.2022 e com término em 04.05.2024:

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA - 38 428 119/0001-32
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador

VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA

Nome Fantasia

VCS

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro

CEIS

Categoria da sanção

SUSPENSÃO

Data de início da sanção

05/05/2022

Data de fim da sanção

04/05/2024

Data de publicação da sanção

08/04/2022

Publicação

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
SEÇÃO I PAGINA 283

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado

05/05/2022

Número do processo

3693/2022

Número do contrato

3693/2022

Abrangência da sanção

EM TODOS OS PODERES DA
ESFERA DO ÓRGÃO
SANCIONADOR

Observações

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 87, III DA LEI Nº 8.666/93 C/C CLAUSULA OITAVA, ITEM 8.2.2, ANEXO VI DO EDITAL Nº 191/2021, POR NÃO ASSINAR O CONTRATO QUANDO CONVOCADO E NÃO MANTER A PROPOSTA.

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA (SP)

Complemento do órgão sancionador

UF do órgão sancionador

SP

09 – A segunda com a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos do Espírito Santo (SEGER/ES) pelo período de 20.12.2023 a 16.06.2024:

CABALA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA - CNPJ: 39.606.986/0001-83

Rua João Pessoa de Matos, 530 / Sala 904
Praia da Costa - Vila Velha - ES - CEP:29101-115

Tel: 27 3061-2027 / Celular: 27 99941-5430
Email: administrativo@cabalagov.com.br

39.606.986/0001-83

cabala Soluções Governamentais LTDA

Rua João Pessoa de Matos, 530 - Sala 904
Praia da Costa - CEP 29.101-115 - Vila Velha/ES

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita
 VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA - 38.428.119/0001-32
 CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador
 VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA

Nome Fantasia
 VCS

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro CEIS	Categoria da sanção SUSPENSÃO		
Data de início da sanção 20/12/2023	Data de fim da sanção 16/06/2024		
Data de publicação da sanção 20/12/2023	Publicação SEM INFORMAÇÃO SEÇÃO 2 PAGINA 111	Detalhamento do meio de publicação	Data do trânsito em julgado 20/12/2023
Número do processo 023-T6GFK	Número do contrato PE 018/2022	Abrangência da sanção SEM INFORMAÇÃO	Observações REF. APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA, EM FACE DA EMPRESA VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA, POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, POR INFRINGIR A CLÁUSULA 19.1.6 DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 E DA CLÁUSULA 10ª DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL), ENSEJANDO A APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NO ART. 87, III, DA LEI 8.666/93

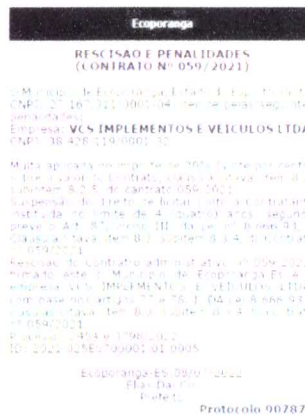
ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome
 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER (ES)

Complemento do órgão sancionador

UF do órgão sancionador

10 – E a terceira pelo Município de Ecoporanga (ES) pelo prazo de 04 (quatro):



11 – Em recente enfrentamento do mesmo fato aqui denunciado, onde a VCS Implementos e Veículos Ltda. participou de certame perante o Município de Linhares (ES) mesmo ciente que cumpria punição, a Administração Pública determinou sua exclusão, com a aplicação das sanções cabíveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Linhares-ES, 23 de fevereiro de 2023

OF/GAB/SEMUSP Nº 0098/2022

A Vossa Senhoria
Leonethe Braum Pereira
Pregoeira Oficial
Linhares-ES

ASSUNTO: PROCESSO Nº 15740/2022 Aquisição de viaturas caracterizadas e coletes de proteção balísticas para aparelhar a Guarda Civil Municipal de Linhares – ES – Apontamentos no despacho da Procuradoria Administrativa. Convênio nº: 935343/2022 Proposta nº 4576/2022

Prezada Senhora

Considerando os apontamentos feitos no despacho da Procuradoria Administrativa (fls. 822-826) do Processo Administrativo Nº **15740/2022**, temos a esclarecer:

Considerando que a empresa Cabala Soluções Governamentais LTDA argumenta que a empresa VSC Implementos e Veículos LTDA, encontra-se punida com impedimento do direito de licitar, não atendendo assim os requisitos de habilitação do certame.

Considerando, conforme constam as pag. 760/763, que a empresa vencedora do certame VSC Implementos e Veículos LTDA, foi penalizada na data 09/04/2021 pelo município de Suzano SP e na data 05/05/2022 pelo município de Ubatuba SP, com a suspensão temporária pelo prazo de 02 anos, e que o mesmo não especifica a abrangência da penalidade.


Considerando ainda que o item 7.2.1 do edital prevê que o impedimento de participação de empresas que estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da administração pública.

Considerando também recomendação da procuradoria administrativa Drª Priscylla Mathias Scuassante parecer jurídico 07/2023, onde a mesma recomenda que o recurso seja acolhido.

Diante do aqui exposto, encaminhamos os autos, visando a alteração da decisão da Srª Pregoeira ou convocação do 2º colocado, conforme trâmites necessários pelo departamento, tendo em vista os argumentos expostos.

Nos colocamos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,


JONES DA SILVA DE FREITAS MATTOS
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

CABALA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA - CNPJ: 39.606.986/0001-83

Rua João Pessoa de Matos, 530 / Sala 904
Praia da Costa - Vila Velha - ES - CEP:29101-115

Tel: 27 3061-2027 / Celular: 27 99941-5430
Email: administrativo@cabalagov.com.br

☎ 39.606.986/0001-83 ☎
Cabala Soluções Governamentais LTDA
Rua João Pessoa de Matos, 530 - Sala 904
Praia da Costa - CEP 29.101-115 - Vila Velha/ES

12 - Assim, não é necessária uma extensa fundamentação jurídica para demonstrar a ilegalidade na declaração de vencedor aqui guerreada; ilegalidade essa fruto da latente má-fé da **VCS** que, inequivocadamente, está ciente da penalidade que lhe foi imposta por vários entes da federação e, ainda assim, participou das fases do procedimento de licitação, quando, sequer poderia se candidatar a participar do certame.

13 - Assim, demonstrado que a licitante **VCS** cumpre punição que lhe impede de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, temos que a decisão que a declarou vencedora reveste-se de ilegalidade pois, induzido a erro pela citada licitante, o Sr. Pregoeiro a declarou vencedora sem o conhecimento destes fatos que, repita-se, são de incontroverso conhecimento da mesma.

DO REQUERIMENTO

Isto posto e preenchido os requisitos legais, é a presente para requerer que seja recebido e processado o presente Recurso Administrativo e, ao final, seja provido, para reformar/anular a decisão que declarou a **VCS Comércio e Serviço de Transportes Ltda.** vencedora do certame.



Assinado digitalmente por JULIANA
QUEIROZ STURZENEKER ROSA:
04591439720
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=AC VÁLID RFB V5, OU=AR SIC,
OU=Presencial,
OU=18178945000163, CN=JULIANA
QUEIROZ STURZENEKER ROSA:
04591439720
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: Vila Velha, ES
Data: 2024.01.11 22:42:05-03'00'

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sooretama (ES), 11 de janeiro de 2024



Assinado digitalmente por CABALA
SOLUCOES GOVERNAMENTAIS LTDA:
39606986000183
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=ES, L=VILA
VELHA, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CNPJ A1, OU=18178945000163,
OU=videoconferencia, CN=CABALA
SOLUCOES GOVERNAMENTAIS LTDA:
39606986000183
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: Vila Velha, ES
Data: 2024.01.11 22:42:18-03'00'

☒ 39.606.986/0001-83 ☒

CABALA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA.
JULIANA QUEIROZ STURZENEKER ROSA

Rua João Pessoa de Mattos, 530 - Sala 904
Praia da Costa - CEP 29.101-115 - Vila Velha/ES

CPF: 045.914.397-20
ID: 1245808 - SSP - ES